

25.3.78

2.344

40 DIAS



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

COM URGENCIA

ART 26 — L. O. M.

FRAZO VENCIVEL EM 16 / 04 / 1978

[Signature]

Diretor Legislativo

07 / 03 / 1978

Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.231

Assunto: autoriza a Prefeitura a implantar rede de iluminação
pública nos núcleos urbanizados concluídos, cumpridas as demais
obrigações legais.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2344

LEI PROMULGADA SOB N.º 2293

ARQUIVE-SE

[Signature]

Diretor Legislativo

13 / 04 / 1978

Proc. N.º 14.483

Clas. 408.2051



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3231

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Sala das Sessões

Apresentado à Mesa em 7/3/1978

PRESIDENTE

REF. Nº GP.L 029/78

PROC. Nº

EM 06 DE março DE 1978

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
014483	7 MAR 78
CLASSIF. 408.2051	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres Integrantes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, versando sobre a implantação de rede de iluminação pública nos núcleos urbanizados concluídos, desde que as demais obrigações legais estejam cumpridas.

Em se tratando de matéria de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado/ conforme o disposto no art. 26, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ-SP

lms

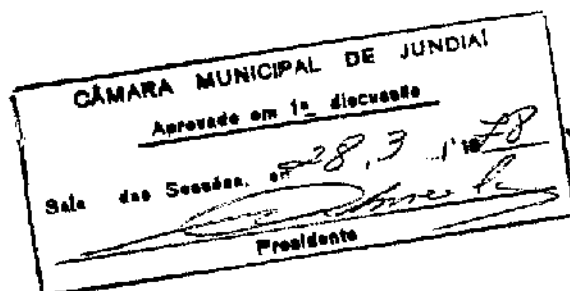
PROJETO DE LEI Nº 3.231

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a im -
plantar a rede de iluminação pública nos núcleos urbanizados . -
concluídos, desde que as demais obrigações legais estejam cum -
pridas.

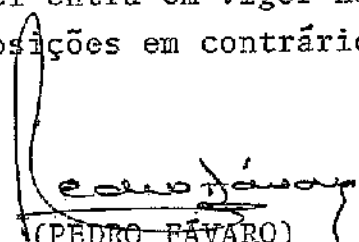
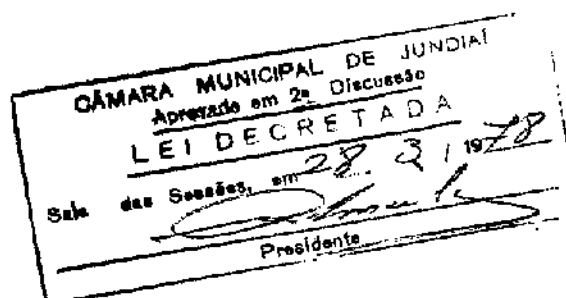
Parágrafo único - A medida prevista neste arti
go somente se efetivará em vias públicas que tenham, no mínimo,
20% (vinte por cento) dos lotes para elas voltados construídos
e habitados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação
desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vi
gente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



lms


(PEDRO FÁVARES)
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Entre as obrigações daqueles que promovem -
loteamento de áreas no Município está a de implantar rede de -
iluminação pública.

A legislação municipal, ao estabelecer essa
obrigação, como as demais, procurou evidentemente evitar despesas para o Município, entendendo que, deixando-as a cargo do loteador elas seriam diluídas no custo do empreendimento e suportadas facilmente pelos compradores de lotes.

Na prática, porém, os fatos se revelaram de forma completamente diferente. Os loteadores promovem o empreendimento, implantam as obras a que estão obrigados, com exceção da iluminação pública, vendem os lotes, os compradores constroem e o problema permanece: a Prefeitura não executa os serviços, porque não é de sua responsabilidade e os loteadores também não o fazem, porque já não têm interesse em investir. O não fornecimento de "habite-se" para as casas prontas, única forma de obrigar os loteadores a cumprirem a determinação legal, criaria um problema de ordem social muito grande, em face do real "deficit" habitacional no Município.

De outro lado, devemos considerar que há, -
no Município, dois tipos de empreendimentos imobiliários bastante distintos: um, o loteamento comum, visando ao desmembramento da gleba e a sua venda em lotes, com a consequente construção de casas pelos compradores; outro, o empreendimento executado dentro do Sistema Financeiro da Habitação, em que há o desmembramento da gleba, a sua urbanização, a construção das casas e a sua venda aos interessados. Para o primeiro (loteamento comum) não há interesse na implantação prévia da iluminação pública: as casas vão surgindo demoradamente e se estaria, na verdade, iluminando lotes vagos, com um custo de manutenção bastante oneroso aos cofres públicos. No caso dos núcleos residenciais concluídos, ao contrário, não só há interesse como necessidade da implantação da iluminação pública.

Em ambos os casos, loteamento comum e construção de núcleos residenciais, além dos fatores apontados, surge um outro, de real importância. Na hipótese de pretenderem os



empreendedores dar cumprimento à lei, implantando a rede de iluminação pública, cada um poderá fazê-lo da forma mais econômica, uma vez que a lei não determina o tipo de iluminação a que estão sujeitos: fala apenas em iluminação pública. Teríamos, então, a implantação dos mais diferentes tipos de iluminação: a comum, a em série, fluorescente, a vapor de mercúrio, etc., com luminárias as mais diversas. Estabelecer-se-ia, consequentemente, verdadeiro caos no serviço de manutenção, obrigando a Prefeitura ou a concessionária a manter em estoque os mais diversos equipamentos e materiais.

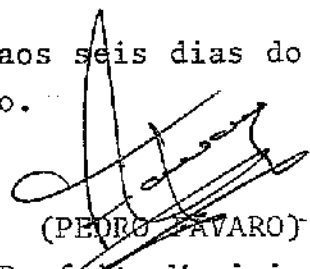
Considere-se ainda que, ao Município, interessam empreendimentos dessa natureza, sobretudo aqueles que visam à construção de núcleos residenciais, que ajudam a combater o "deficit" habitacional e a dar, à população, melhores condições de vida.

Assim, o projeto que apresentamos à consideração dos nobres Edis visa dar solução adequada ao problema.

O Município assume a responsabilidade da implantação da rede de iluminação pública e o fará atendendo às peculiaridades da região onde se situa o empreendimento, procurando, sempre dentro de suas possibilidades, entregar à população o melhor e mais moderno serviço. De início se resolveriam os problemas dos núcleos habitados, estimulando, dessa forma, a que outros empreendedores investissem no setor habitacional. Quanto aos loteamentos comuns, a implantação seria feita paulatinamente, à medida que as construções fossem surgindo, estabelecendo-se, desde logo, um mínimo de 20% de lotes construídos e habitados como condição para a execução dos serviços, bem como a existência da rede de iluminação domiciliar.

A aprovação do projeto se nos afigura, pois, medida de grande alcance social e de inegável interesse público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.

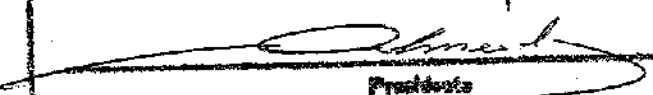

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

6
JH

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 7 de 3 de 19 78


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 8 de 3 de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



7
226

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2 120

PROJETO DE LEI Nº 3 231

PROC. Nº 14.483

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura a implantar a rede de iluminação pública nos núcleos urbanizados concluídos, desde que as demais obrigações legais estejam cumpridas. Tal medida somente se efetivará em vias públicas que tenham, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos lotes para elas voltados, construídos e habitados.

As despesas correrão por conta de verbas - próprias do orçamento vigente.

A proposição está devidamente justificada a fls. 4/5.

PARECER

1. O presente projeto de lei afigura-nos legal, quanto à iniciativa (privativa do Prefeito), bem como quanto à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa.
2. Não há óbice de natureza legal e constitucional à sua aprovação, a qual dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de março de 1 978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de maio de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

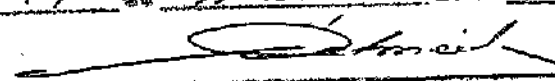

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 3 dias.

Em 17 de maio de 19 78


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de maio de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

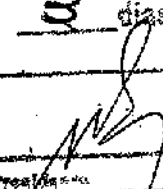

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. H. J. J. J.

para relatar no prazo de 3 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____


Presidente



9
AL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.483

Projeto de lei nº 3.231, da Prefeitura Municipal, - autoriza a Prefeitura a implantar rede de iluminação pública nos núcleos urbanos concluídos, cumpridas as demais obrigações legais.

PARECER Nº 173

Analisando o projeto em pauta, em seus aspectos legais, constitucionais e jurídicos, nada encontramos que possa impedir a normal tramitação, podendo a proposição referida ser acolhida pelo egrégio Plenário em primeira discussão.

Portanto, parecer favorável.

Sala das comissões, em 21-3-1978.

Aprovado em 21/03/78.

Duílio Bizanelli,
presidente e relator.

André Benassi.

Antonio Tavares.

Elio Zillo.

Farcísio Germano de Lemos.

*

az



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
46 SO	17-2	BB			28-3-8

O SR. LAZARO DE OLIVEIRA DORTA (~~Em nome da Comissão de Obras e Serviços Públicos~~)- Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, relatando o Projeto de lei n. 3.231, da Prefeitura Municipal, autorizando a Prefeitura a implantar rede de iluminação pública nos nucleos urbanizados concluidos, cumpridas as demais obrigações legais.

Este projeto de lei vem de trazer grandes beneficios aos municipios e, por esse motivo, está de parabens o sr. Prefeito Municipal, porque há muito tempo ^{vem} sendo reclamado este melhoramento publico por indicações partidas dos srs. vereadores. Por isso, esta Comissão jamais poderia ser contraria a este projeto de lei e destarte, est e Presidente e relator, exa ra parecer favoravel, pedindo ao mesmo tempo que v. exa. consulte os demais membros deste órgão tecnico para saber se estão ou não de acordo com o meu ponto de vista.

OoO

- Consultados, manifestou-se pelo "acompanho o parecer" os srs. Vereadores :- Ercilio Cerpi - Henrique Victorio Franco- Jorge Roque de Moura

OoO

AB) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.
Passamos à análise....



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
46a.S0.	18.1	P.R.Pós			

O sr.PRESIDENTE - Vamos passar a analisar o projeto mediante parecer da C.A.Gerais, cuja Presidencia é do vereador José Rivelli, e como membros temos os vereadores Ari Castro, Arlovaldo Alves, Auçonio Tozetto e Pedro O.Beagin. Pediria ao ver. José Rivelli que exarasse Parecer ou nomeasse relator.

O sr.JOSE RIVELLI (avocando o Parecer ao Projeto de Lei 3 231, da P.Municipal) . - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 3 231, da P.Municipal, autorizando a Prefeitura a implantar rede de iluminação pública nos núcleos urbanizados concluídos, cumpridas as demais obrigações legais. - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Através de uma comissão de moradores da Agapeama, do Conjunto Habitacional, este vereador José Rivelli esteve no Gabinete do sr.Prefeito, onde havia uma controvérsia e dizia o sr.Prefeito o seguinte: que a responsabilidade era do INOCOP, porém, quando havia reuniões nos referidos conjuntos, junto com os responsáveis da Inocop, os representantes da firma contrariavam o que dizia o sr.Prefeito. E assim não se chegava a um consenso para resolver o problema da iluminação, das luminárias de/esse conjunto. Então este vereador, além de ir com esta comissão ao sr.Prefeito, onde não havia entendimento entre a Prefeitura e o INOCOP, este vereador fez officios à INOCOP e à Light, para saber da verdade. - Não resta dúvida que o sr.Prefeito tinha toda a razão, conforme o contrato que mandou a este vereador, onde dizia que a INOCOP era responsável e teria que concluir as obras. -

Na resposta ao meu officio, disse o sr.Administrador da área VI - engº Olavo Salles: (lê)



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
46a.S0.	18.5	P.R.Pós	José Rivelli		28.3.78

Veja, sr.Presidente, vejam srs.Vereadores, que este trabalho que hoje está se concretizando nesta Casa, foi um trabalho em conjunto, deste vereador e demais vereadores desta Casa, com a colaboração de todos, mas não podemos deixar de dizer que o que valeu foi a comissão de moradores do bairro da Agapeama, que num domingo foi à minha casa, e com eles estivemos com o sr.Prefeito Municipal. -

Portanto, vejam que esta luta não é de um dia, e este vereador tem batalhado para que esta iluminação seja realizada. Hoje temos a felicidade de ver concretizado o nosso esforço, com o sr.Prefeito mandando projeto desta natureza, que faz com que esta Casa dê autorização para solucionar o problema do Conjunto Habitacional. -

Na qualidade de Presidente da C.A.Gerais, e Relator, damos parecer favorável e pedimos ao sr.Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

O sr.PRESIDENTE -Consultamos os demais membros da C.A.G. sobre o parecer exarado.

O sr.Ari de Castro Nunes Filho - de pleno acordo.

O sr.Arivaldo Alves (ausente do plenário)

O sr.Auconio Tozetto (acompanho o parecer.

O sr.Pedro O.Beagin (ausente)

O sr.PRESIDENTE - Com três votos favoráveis, aprovado o Parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

Assim o projeto de lei entra na sua 2a. discussão. - Está em 2a. discussão o projeto de lei 3 231.

...



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
263ª	16/2	fab	Presidente		28-3-78

Antes de collocarmos em 2ª discussão, há necessidade de ouvirmos a Comissão de Finanças e Orçamento.

Estando ausente o nobre Vereador Lázaro Rose, presidente da referida comissão, a Presidência nomeia o nobre Vereador Ercílio Carpi e solicita aos membros que nomeiem o presidente.

O Sr. Ercílio Carpi - Indico o nobre Vereador Elio Zillo para presidente, Sr. Presidente.

XXX

Acompanham a indicação do nobre Vereador Ercílio Carpi os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

XXX

O SR. PRESIDENTE - Nobre Vereador Elio Zillo, V. Exa. foi indicado presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, V. Exa. avoca o parecer ou nomeia relator?

O Sr. Elio Zillo - Nomeio o nobre Vereador Antônio Tavares.

O SR. PRESIDENTE - Tem a tribuna a sua disposição o nobre Vereador Antônio Tavares.

O SR. ANTÔNIO TAVARES (Ex. nome da Comissão de Finanças e Orçamento) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 3 231, que visa autorizar a Prefeitura a instalar rede de iluminação pública nos núcleos urbanizados concluídos, cumpridas as demais obrigações legais.

É evidente, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, que a Prefeitura, ao mandar este projeto, está se preocupando com dois aspectos. Primeiro: o problema social, qual seja a segurança para com os moradores desses núcleos habitacionais onde não há iluminação. Segundo: a



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
46a. ao	16/3	fab	Antônio Tavares		28-3-78

própria justificativa do projeto diz que dificilmente a Prefeitura pode segurar o "Habite-se" das residências por muito tempo, principalmente o caso dos núcleos habitacionais. Isso criaria um problema muito grave.

Ainda na noite de hoje estamos apresentando um requerimento, solicitando ao Sr. Vereiro a colocação de lâmpadas a vapor de mercúrio no Conjunto Habitacional "Nações Unidas", Agapeama, que conta com aproximadamente 300 famílias e encontra-se atualmente sem iluminação.

Quanto ao problema das despesas, Sr. Presidente, acredito que o Sr. Prefeito já deve ter incluído no orçamento, pois caso contrário não iria mandar este projeto a esta Casa.

Esperamos que isso ~~seja~~ torne-se realidade. Não vemos óbice algum quanto à aprovação desse projeto, principalmente porque o mesmo vai beneficiar inúmeras famílias residentes em nosso município.

Portanto, parecer favorável.

Pediria ao Sr. Presidente que consultasse os demais membros da Comissão a respeito do parecer.

O SR. PRESIDENTE -...

15
46

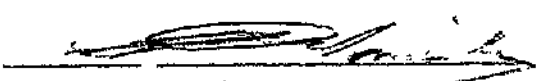
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

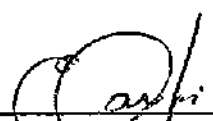
46ª SESSÃO Ordinária

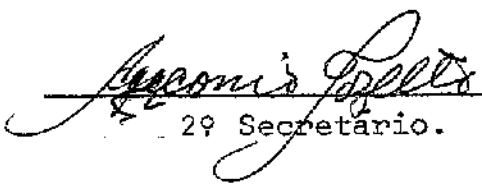
<u>2ª</u>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	<u>3231</u>
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	
	MOÇÃO Nº.	
	SUBSTITUTIVO Nº.	
	EMENDA Nº.	
	REQUERIMENTO Nº.	
	INDICAÇÃO Nº.	

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
4 - Ariovaldo Alves	✓		
5 - Augonio Tozetto	✓		
6 - Duílio Buzaneli			
7 - Edmar Correia Dias			
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercílio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco	✓		
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida			
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
15 - Lázaro Rosa			
16 - Pedro Osvaldo Beagim			
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
<u>TOTAL:</u>	<u>12</u>		

Sala das Sessões, em 28-03-1977


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.



proc. 14.483-v/ 2.344

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

16
JL

PROJETO DE LEI Nº 3.231

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:

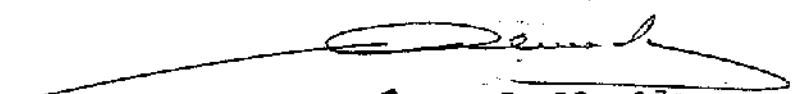
Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a implantar a rede de iluminação pública nos núcleos urbanizados concluídos, desde que as demais obrigações legais estejam cumpridas.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo somente se efetivará em vias públicas que tenham, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos lotes para elas voltados construídos e habitados.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e setenta e oito (30-3-1978).


Lázaro de Almeida,
presidente.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

c ó p i a

17
AB

30

março

78

PM-3-78-20

14.483

Exmo. sr.

PEDRO FÁVARO,

DD. Prefeito Municipal.

À devida sanção desse Executivo tenho a honra de encaminhar, em duas vias, os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.231, devidamente aprovado por este Legislativo na sessão ordinária de 28 de março de 1978.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.exa. os protestos de respeito e consideração.

Lázaro de Almeida,
presidente.



18/

LEI Nº 2293, DE 03 DE ABRIL DE 1978

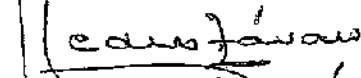
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com
o que decretou a Câmara Municipal -
em Sessão Ordinária de 28 de março/
de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autori-
zada a implantar a rede de iluminação pública nos núcleos urbaní-
zados concluídos, desde que as demais obrigações legais estejam
cumpridas.

Parágrafo único - A medida prevista
neste artigo somente se efetivará em vias públicas que tenham,-
no mínimo, 20% (vinte por cento) dos lotes para elas voltados -
construídos e habitados.

Art. 2º - As despesas decorrentes -
da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do
orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.


(PEDRO FÁVARES)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e se-
tenta e oito.


(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

lms

Journal de Jundiaí, 05-04-78

19
ab

LEI N.º 2293, DE 03 DE ABRIL DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, de acordo com o que
determinou a Câmara Municipal em Sessão Or-
dinária de 23 de março de 1978, PROMUL-
GA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura autorizada a
implantar a rede de iluminação pública, nos nú-
cleos urbanizados concluídos, desde que as demais
obrigações legais estejam cumpridas.

Parágrafo único — A medida prevista nes-
te artigo somente se efetivará em vias públicas que
tenham, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos
lotes para elas voltados construídos e habitados.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da apli-
cação desta lei correrão por conta de verbas pró-
prias do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

(PEDRO FAYARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios
Internos e Jurídicos, aos três dias do mês de abril
de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 8-3-78

C. J. R. 17-3-78

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 16 8-3-78. AG. Fls. 7/8. 17/3/78. AG. Fls. 9/19. 19-04-78 AG.

AUTUADO EM 7/3/78



DIRETOR GERAL